



DELIBERAÇÃO

Considerando o ofício recebido pelo digníssimo Conselho Consultivo em 31.08.2020, solicitando o adiamento das eleições para o mês de março/2021;

Considerando o recebimento de 02 (dois) requerimentos de conselheiros membros do Conselho Deliberativo, onde um solicita o adiamento das eleições e outro a manutenção da data conforme Estatuto do Clube;

Considerando que quem vota nas eleições do Clube para os Conselhos Administrativo e Deliberativo são os sócios e não somente os membros do Conselho onde muitos por sinal serão candidatos;

Resolve, de ofício com base no *caput* do artigo 45 do Estatuto do Coritiba Foot Ball Club, designar Assembleia Geral de sócios (de forma virtual) para que os mesmos votem e decidam se as eleições devem ocorrer em 12/12/2020 ou em 06/03/2021.

Tal Assembleia Geral (virtual), será constituída pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias, conforme artigo 32, incisos I e II e ocorrerá no dia **03 de outubro de 2020**, com votação no site oficial do Clube no horário compreendido entre 10h00 e 14h00, com a seguinte ordem do dia: *votação sobre a data das eleições* (artigo 43 do Estatuto do Clube).

Proceda a secretaria do Conselho a confecção do Edital de convocação.

Dada a urgência e relevância da matéria, conforme prevê o artigo 46, § 1º do Estatuto do Clube, reduz-se o prazo para publicação do edital de convocação para 10 (dez) dias em jornal diário da Capital, devendo ainda dar divulgação por outros meios de comunicação.

Na mesma data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral, a Central de Relacionamento com os associados deverá divulgar no site oficial do Clube e afixar na sede social, relação de associados com direito a voto com as exigências estatutárias.

CORITIBA FOOT BALL CLUB



Tal deliberação, conforme artigo 76, inciso II do Estatuto do Clube, serve de resposta ao ofício recebido pelo digníssimo Conselho Consultivo e aos requerimentos dos conselheiros do digníssimo Conselho Deliberativo, tornando-se desnecessária a designação de assembleia extraordinária conforme artigo 78, inciso IV, letra “c”, vez que a Assembleia Geral de sócios prevista no artigo 43 do Estatuto é soberana em relação a qualquer outra.

Por fim, oficie-se à comissão legislativa para que, defina as regras da Assembleia Geral de sócios.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

MARCELO FOGGIATO LICHESKI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO